

Batalhas pela justiça e pela memória¹

Samantha Viz Quadrat

Um dos principais pontos da transição à democracia na América Latina nos anos 80 foi à questão da apuração ou não dos crimes praticados pelo Estado ditatorial. Nesse sentido, os diferentes tipos de processos de transição e sua interação com a sociedade levaram a tomada de posicionamentos distintos em nome de uma possível reconciliação ou pacificação nacional. A decretação de leis de anistias ocupou um papel de destaque nesses debates. Cada país procurou resolver essa questão a sua maneira, visto que os níveis de repressão e demanda pelo fim da impunidade variaram em cada um deles.

No caso argentino, a primeira lei de anistia foi decretada ainda no período ditatorial. Em março de 1983, os militares decretaram a auto-anistia para os crimes praticados entre os anos de 1973 a 1982. Contudo, com o fim da ditadura e o retorno à democracia marcada pela eleição de Raul Alfonsín para a presidência da República, a lei de auto-anistia acabou revogada. O novo presidente estabeleceu que os beneficiados por tal lei deveriam ser apresentar à justiça num prazo máximo de 05 dias, sob pena de ser preso se não o fizesse. Ao mesmo tempo, Alfonsín criou a Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas (CONADEP), que deveria receber e investigar as denúncias sobre os crimes de violações aos direitos humanos. A partir do resultado da CONADEP, as Juntas Militares foram encaminhadas ao Conselho Supremo das Forças Armadas para serem julgadas. No entanto, o Conselho se declarou incompetente para tal ação e os processos foram encaminhados à justiça civil. Em 1985, “oito oficiais foram presos, seis por violações de direitos humanos e dois por questões de conduta na Guerra das Malvinas. Em fins de 1986, pelo menos 1.200 oficiais superiores estavam sendo processados na justiça civil.”²

Alfonsín atendeu as demandas das Forças Armadas e buscou o que seria a “pacificação nacional” ao decretar duas novas leis. A primeira, em 1986, conhecida como Ponto Final, determinava um prazo de 60 dias para que a justiça tomasse o depoimento dos militares acusados. E a segunda, em 1987, conhecida como Obediência Devida, decretava

que a nenhum oficial poderia se imputada à responsabilidade por ações na repressão por estar obedecendo a ordens superiores.

A eleição de Carlos Menem para presidente da República representou mais um retrocesso nas tentativas de punir os envolvidos com a repressão. Menem decretou dois indultos. O primeiro em 1989 e o segundo em 1990, quando foram incluídos os principais representantes militares e o ex-chefe guerrilheiro Mario Firmenich.

No Brasil, a campanha pela anistia teve início na segunda metade da década de 70 e obteve maior destaque entre os anos de 1977 e 1979 com a criação dos Comitês Brasileiros pela Anistia (CBAs). A campanha deu novo ímpeto aos movimentos de resistência ao Estado ditatorial. Assinada pelo general-presidente João Baptista Figueiredo, em agosto de 1979, a anistia atingiu tanto os envolvidos com a repressão quanto suas vítimas entre os anos de 1961 a 1979. Bastante criticada pelos militantes e familiares, mas reconhecida como a melhor saída possível para aquele momento, pois permitiu a volta dos exilados e proporcionou uma nova reorganização política, a anistia de 79 começou a ser alterada desde a promulgação da Constituição de 1988. Afinal, ao contrário do que é comumente divulgado, a anistia brasileira não foi nem ampla, nem geral, nem irrestrita.

No Chile, a primeira lei de anistia também foi decretada ainda durante a ditadura militar. Em abril de 1978, Augusto Pinochet assinou o perdão para os envolvidos com violações de direitos humanos entre 11 de setembro de 1973 até aquele mês.

No Uruguai, foram decretadas duas anistias a partir do retorno à democracia. A primeira foi assinada em 08 de Março de 1985 e abarcava os crimes políticos e militares ocorridos a partir de janeiro de 1962, excluídos os “crimes de sangue”. Em 22 de dezembro de 1986, em decorrência da justiça uruguaia ter interpelado dois ex-oficiais, o presidente Raul Sanguinetti assinou uma segunda anistia denominada *Lei de Caducidad de La Pretención Punitiva del Estado*, segundo a qual nenhum culpado por crimes de violações dos direitos humanos seria responsabilizado.

Por fim, diferentemente de todos os países do Cone Sul, o Paraguai não tem uma lei específica de anistia. Os principais envolvidos com a repressão foram condenados, inclusive

o ex-ditador Alfredo Stroessner que vive hoje no Brasil na condição de asilado político sem poder retornar ao seu país sob o risco de ser preso.

As anistias acabaram servindo como espécie de escudos para os militares para evitar o que eles chamam de revanchismo das esquerdas e também para afirmar que tudo deveria ser deixado para trás. “Não deveríamos mexer no passado em nome do desenvolvimento do país”.

No entanto, as leis de anistia apresentam dupla função: a política e a penal. Em ambas a busca pela conciliação. Trata-se de uma política de esquecimento promovida pelo Estado. No entanto, compartilhamos com Paul Ricoeur a inquietante questão: como praticar a anistia sem amnésia ?³

Por outro lado, uma das primeiras formas de compreender o sistema repressivo e a extensão dos seus danos foi a criação de comissões com o objetivo de apurar as ações do Estado durante a ditadura. Essas comissões recebem diferentes nomes como da *verdade*, da *reconciliação* da *justiça* e tem como função: “*ayudar a las sociedades que han enfrentado graves situaciones de violencia política o guerra interna, a enfrentarse críticamente con su pasado, a fin de supera las profundas crisis y traumas generados por la violencia y evitar que tales hechos se repitan en el futuro cercano.*”⁴ E mais, “*a través de las Comisiones de la Verdad se busca conocer las causas de la violencia, identificar a los elementos en conflicto, investigar los hechos más graves de violaciones a los derechos humanos y establecer las responsabilidades jurídicas correspondientes.*”⁵

Na Argentina, como vimos, Raul Alfonsín criou a CONADEP. O resultado da CONADEP representou o surgimento da teoria - bastante contestada por militantes - dos **dois demônios**, ou seja, de que teria havido violência de ambos os lados. Essa teoria também caracterizou as ações de Alfonsín, pois se de um lado ele anunciou a abertura de processos contra os integrantes das três primeiras juntas militares que governaram o país, anunciou também processos penais contra os principais líderes guerrilheiros.

A Comissão recolheu cerca de 9 mil denúncias de desaparecimentos. Contudo, segundo as organizações de direitos humanos, muitas pessoas não se apresentaram

perante a Comissão por medo de um retrocesso político no país. Por isso, encontramos uma enorme divergência entre os 9 mil casos de desaparecimentos apurados pela Comissão e os 30 mil contabilizados pelas *ongs*. Os resultados da Comissão foram publicados no volume intitulado *Nunca Mais*, coordenado pelo Ernesto Sábató, e serviu de inspiração para os países vizinhos que sob essa consigna publicaram, com apoio oficial ou não, o resultado de suas ações.

No Chile, o primeiro presidente eleito após a ditadura, Patricio Aylwin coordenou a criação da Comissão Verdade e Reconciliação para investigar as violações ocorridas entre 11 de setembro de 1973 até 11 de março de 1990. Apesar de não resultar em condenações, a Comissão investigou os crimes e emitiu o estarrecedor Informe Rettig (1991), onde podemos encontrar uma radiografia da repressão chilena. Infelizmente, o trabalho da Comissão foi prejudicado pela ausência de documentos oficiais do Estado. O Informe Rettig teve que ser construído com base em testemunhos pessoais dos sobreviventes.

Com o avanço da democracia, em 22 de agosto de 1995, o presidente Eduardo Frei determinou através de um projeto de lei de que deveria ser esclarecido o destino das pessoas presas e depois “desaparecidas”. A verdade deveria ser estabelecida mesmo que não se identificassem os responsáveis pelas mortes. A Comissão contou com a presença de militares, advogados, políticos e parentes das vítimas. No entanto, existem denúncias de que os militares mentiram em alguns casos. O que leva o Chile a continuar discutindo o impasse dos mortos e desaparecidos.

No Brasil, além da ação clandestina do projeto *Brasil Nunca Mais*, apenas em 1995 foi criada uma comissão oficial do governo. A Comissão Especial dos Mortos e Desaparecidos Políticos, sob o auspício do Ministério da Justiça, tem buscado respostas para as mortes das vítimas da ditadura com o intuito de reconhecer a responsabilidade do Estado e indenizar os familiares. Bastante criticada pelos militantes a Comissão também não agradou aos militares. Os resultados das investigações da Comissão acabaram publicados no livro *Dos filhos deste solo*.⁶

Em abril de 1985, foi criada a *Comisión Parlamentaria de Investigación* da Câmara dos Deputados do Uruguai. A missão da Comissão era analisar os casos de desaparecimentos. Os deputados receberam denúncias, ouviram testemunhas, mas não tiveram poder suficiente para convocar os militares para prestar esclarecimentos. O relatório final ficou inferior ao informe *Uruguay:Nunca Mais*, organizado pelo Servicio de Paz y Justicia.⁷ Ao final dos anos 90, foi criada a *Comissão para a Paz no Uruguai* com o objetivo de esclarecer o paradeiro dos desaparecidos uruguaios.⁸ A criação foi uma solicitação da Familiares e Associações de Direitos Humanos ao presidente Jorge Batlle, o primeiro a recebê-los desde o retorno à democracia. Semelhante ao caso chileno, já foram comprovadas que várias informações prestadas por militares eram falsas.

Com relação ao Paraguai os debates não acompanharam o mesmo ritmo que os demais países. Somente em 02 de Julho de 2004, o governo criou a Comissão de Verdade e Justiça. O vazio existente até então foi preenchido pela investigação do *Comitê de Iglesias para Ayudas de Emergencia*, que centralizou e ordenou os dados sobre a violência da ditadura de Alfredo Stroessner. O saldo da investigação foi publicado no volume *Paraguay: nunca mais*.

Apesar de na maioria das vezes não resultarem em processos judiciais, as Comissões tem efeito pedagógico para as gerações futuras. Divulgam ao mundo as atrocidades ocorridas no país e neutralizam as versões que estavam cristalizadas pelas ditaduras ao tornarem visíveis socialmente, com respaldo e credibilidade, que os crimes existiram chocando-se com a negação e o silêncio. Além disso, apontam, ainda que nem sempre nominalmente, os responsáveis pelas violações, neutralizando o princípio da impunidade assegurado pelas anistias.⁹

As disputas em torno das leis de anistias não permitiram os militares envolvidos com a repressão saíssem do cenário político dos países do Cone Sul. Segundo Catela, “a cada ano ainda, os militares são motivo de notícias por variadas razões: descoberta de arquivos, julgamentos internacionais, declarações polêmicas, reconversão de carreiras para o campo político, descoberta de contas bancárias com fundos suspeitos, tráfico de drogas etc.”¹⁰

Um dos pontos que até então vinha se constituindo numa observação de que várias das vítimas possuíam dupla nacionalidade ou eram estrangeiras levou a abertura de processos em instâncias internacionais, como Espanha, França, Itália, Suíça e Alemanha.

O primeiro processo internacional teve início nos tribunais italianos em janeiro de 1983, para que fossem localizados os cidadãos italianos desaparecidos. O processo não chegou a avançar por conta da chegada da democracia na Argentina, quando se acreditou que o próprio país julgaria seus pares. No entanto, a partir da decretação da Lei do Ponto Final e da Obediência Devida, os tribunais italianos retomaram a questão. Em 1995, os processos foram arquivados sendo apenas retomados após intensa campanha internacional em 1998. No processo italiano também estão incluídos militares brasileiros integrantes da cadeia de comando no sul do país, por conta dos seqüestros de Horácio Domingo Campiglia e Lorenzo Ismael Viñas, já que ambos tinham a nacionalidade italiana.

Atualmente, o processo de maior destaque é o espanhol que tem a frente o juiz Baltasar Garzón. São dois procedimentos, um para a Argentina e outro para o Chile, mas em ambos os casos o ponto central da ação é a Operação Condor. Contudo, o processo espanhol possui uma peculiaridade frente aos outros, pois além dos casos de dupla nacionalidade de algumas vítimas, a ação também é franqueada pela constituição da Espanha que assegura o direito de investigar qualquer crime de lesa humanidade no mundo. O caso espanhol ganhou notoriedade a partir da prisão do general Pinochet, em outubro de 1998, quando o ditador se encontrava em Londres para realizar exames médicos.

Nos tribunais nacionais, em função das leis de anistias, os juízes tiveram que buscar brechas legais para decretarem o fim da impunidade. Duas saídas foram encontradas. A primeira, é a própria Operação Condor, seus crimes não estavam previstos nas anistias e como em alguns casos os crimes ocorreram fora do país abriu-se um precedente judiciário. É o caso do chileno Manuel Contreras, condenado pela morte de Orlando Letelier. A segunda brecha encontrada foi a apuração da “apropriação” de crianças nascidas no cativeiro ou que estavam com seus pais no momento em que esses eram alvo da repressão.

Em 2003, todas as leis de anistias na Argentina foram revogadas e abriram espaço para mais uma batalha judicial em instâncias nacionais e internacionais, onde se exigem a extradição dos militares envolvidos com a repressão. O mesmo ocorreu no Chile com a suspensão da imunidade do general Pinochet, que atualmente alega problemas de saúde e apela para questão humanitária em função da idade avançada para não ser julgado. Sobre Pinochet também estão sendo apuradas denúncias de corrupção e desvio de dinheiro que teria levado ao enriquecimento a família Ugarte.

A importância dos processos sobre eventos traumáticos consistem no fato deles serem, ao mesmo tempo, a culminância de um trabalho de memória e o ponto de partida de um processo de superação.¹¹ Para Antoine Garapon, “hacer justicia es, como el verbo indica, la restitución al pasado de su verdad moral, es hacer posible la superación del pasado, desprender-se de los hechos del pasado para hacerles un lugar de la historia.”

No entanto, diante da ausência ou revogação de penas impostas pelas Justiça, o “deixar para trás” tornar-se uma atitude difícil de ser implementada na grande maioria dos países do Cone Sul, especialmente naqueles onde o número de casos sem solução, como os desaparecimentos, seguem a formular perguntas que não são respondidas.

Desde o período ditatorial assistimos os embates entre militantes de direitos humanos e militares. Declarações fortes, disputas e perseguições foram a tônica desses embates. A postura dos grupos de direitos humanos passou por transformações ao longo do tempo. Segundo Vezzetti, primeiro veio a reclamação pela verdade. Qual foi o destino das vítimas ? Segundo, em função da redemocratização, a luta por justiça. Terceiro, o imperativo da memória, ou melhor, a luta contra formas históricas ou institucionais de esquecimento ou de falsificação do que ocorreu.¹²

Na verdade, para além da questão da impunidade, ainda permanece uma luta pela memória. Como afirma Jelin, “en cualquier momento y lugar es imposible encontrar una memoria, una visión y una interpretación únicas del pasado compartidas por toda una sociedad. Lo que hay es una lucha política, y no pocas veces esa luchas es concebida en términos de lucha contra el olvido.”¹³

Batalha que se iniciou ainda nos períodos ditatoriais com as notícias impostas pelos militares, na educação escolar, na destruição de arquivos, nas mentiras quanto ao destino dos presos...

Para as organizações de direitos humanos o momento inicial também foi o mesmo. Constituídas em sua maioria por familiares buscaram escrever a história por outros caminhos. Denúncias internacionais, a construção da imagem dos filhos, a oposição à ditadura, a convivência com a esperança, o medo e, para os familiares de desaparecidos, a ausência de informações e de um costume antigo, chorar os seus mortos.

Fernández alerta para a extremamente complexa relação que se estabelece entre o esquecimento, o perdão e a reconciliação.¹⁴ A anistia, palavra com a mesma raiz que amnésia, representa uma busca pelos três aspectos mencionados. No entanto, isso só é possível quando os grupos envolvidos estão dispostos a essa pacificação. Nas ditaduras latino-americanas isso ainda não foi possível. As memórias das vítimas surgem com uma dupla pretensão, a de dar a versão “verdadeira” da história e a partir da sua memória reclamar justiça. Memória, verdade e justiça parecem confundir-se e fundir-se, porque o sentido do passado sobre o que se está lutando é, em realidade, parte da demanda de justiça no presente.¹⁵

¹ Essa comunicação faz parte da minha tese de doutorado intitulada “A repressão sem fronteiras”, defendida em maio de 2005, no Programa de Pós-Graduação em História da UFF, sob o financiamento do CNPq.

² CATELA, Ludmila. “Em nome da pacificação nacional: anistias, pontos finais e indultos no Cone Sul”. IN: D’ARAUJO, Maria Celina e CASTRO, Celso (orgs.). (2000). *Democracia e Forças Armadas no Cone Sul*. Rio de Janeiro: FGV, 2003. p. 297

³ RICOEUR, Paul. “El olvido en el horizonte de la prescripción” IN: BARRET-DUCROQ, Françoise (dir.). Por qué recordar ? Buenos Aires: Granica, 2002. p. 89.

⁴ CUYA, Esteban. “Las comisiones de la verdad en América Latina”. IN: www.derechos.org. Consultado em Julho de 1998. p. 3 e 4

⁵ *idem*: p. 4

⁶ MIRANDA, Nilmário e TIBÚRCIO, Carlos. *Dos filhos deste solo*. São Paulo: Boitempo, 1999

⁷ SERPAJ. *Uruguay: nunca mais*. Montevideo: SERPAJ, 1989

⁸ FUNES, Patricia. “Nunca más: memorias de las dictaduras en América Latina”. IN: GROPPPO, Bruno e FUNES, Patricia (comps). *La imposibilidad del olvido: recorridos de la memoria en Argentina, Chile e Uruguay*. La Plata: Ediciones al Marpeu, 2001. p43-61

⁹ *idem*, p. 56

¹⁰ CATELA, *op. cit.*, p. 294

¹¹ GARAPON, Antoine. “La justicia y la inversión moral del tiempo”. IN: BARRET-DUCROQ, Françoise (dir.). *op. cit.* p. 98

¹² VEZZETTI, Hugo. *Pasado y presente*. Buenos Aires: Siglo XXI, 2002. p 21-22

¹³ JELIN, Elizabeth. “Memorias en conflicto”. *Puentes* nº 1, Agosto de 2000. p. 6-13

¹⁴ FERNÁNDEZ, Paloma Aguilar. *Memoria y olvido de la Guerra Civil Española*. Madrid: Alianza Editorial. 1996. p. 46

¹⁵ JELIN, Elizabeth. *Los trabajos de la memoria*. Buenos Aires: Siglo XXI, 2002. p. 43